



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

REGULAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 1.º

(Constituição da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva é composta e tem os poderes de gestão que lhe são atribuídos pelo Conselho de Administração, de acordo com o disposto nos números 3 e 4 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 16.º do Contrato de Sociedade, nos termos do presente Regulamento, o qual estabelece as respectivas regras de funcionamento para o exercício das atribuições delegadas relativamente à gestão da sociedade.
2. O Presidente da Comissão Executiva, nomeado pelo Conselho de Administração, pode indicar um dos Administradores executivos para o substituir nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 2.º

(Funcionamento da Comissão Executiva)

1. As reuniões da Comissão Executiva são convocadas e dirigidas pelo respectivo Presidente e realizam-se, em regra, uma vez por semana.
2. As reuniões da Comissão Executiva têm lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar escolhido para o efeito, podendo realizar-se com recurso a meios telemáticos, nos termos previstos no número 8 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais e no número 7 do artigo 19.º do Contrato de Sociedade.
3. O Presidente da Comissão Executiva pode convidar qualquer Administrador não-executivo, bem como qualquer director a estar presente e participar nas reuniões da Comissão Executiva.

Artigo 3.º

(Quórum e deliberações)

1. As deliberações da Comissão Executiva apenas podem ser tomadas desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

2. Os membros da Comissão Executiva podem ser representados nas reuniões por outro membro da Comissão Executiva, através de carta dirigida ao Presidente, não sendo, no entanto, admissível a representação de mais do que um Administrador em cada reunião.
3. Os membros da Comissão Executiva que não possam estar presentes na reunião podem, em caso de deliberação considerada urgente pelo Presidente da Comissão Executiva, expressar o seu voto por carta a este dirigida, a qual apenas é válida para tal reunião.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados na reunião, tendo o Presidente da Comissão Executiva, e o Administrador que o substitua de acordo com o disposto no número 2 do artigo 1.º, voto de qualidade em caso de empate na votação.
5. Qualquer deliberação da Comissão Executiva sobre matérias relacionadas com o, ou acessórias relativamente ao, *Framework Agreement* celebrado entre a Sociedade e o seu principal parceiro estratégico industrial está sujeita a prévia consulta ao comité de parceria estratégica no mesmo referido.
6. A execução de cada deliberação aprovada em reunião da Comissão Executiva deve ser acompanhada pelo membro da Comissão Executiva designado para o efeito, o qual deve apresentar um relatório sumário do respectivo estado de execução nas subsequentes reuniões da Comissão Executiva e, se necessário, propor medidas adicionais para a sua execução.

Artigo 4.º

(Competências reservadas ao Conselho de Administração)

1. A Comissão Executiva deve preparar e propor ao Conselho de Administração propostas de deliberação respeitantes às matérias da competência reservada a este órgão. Aquando da preparação e apresentação das referidas propostas de deliberação, a Comissão Executiva deve ter em conta o disposto no número 5 do artigo 3.º do presente Regulamento.



REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

2. A Comissão Executiva deve ainda submeter ao Conselho de Administração os assuntos que, pela sua relevância, considere apropriado submeter à aprovação deste órgão social.

Artigo 5.º

(Disponibilização de informação)

Sem prejuízo do disposto no artigo 407.º, número 6, do Código das Sociedades Comerciais, sempre que lhe seja solicitada a disponibilização de qualquer informação ao Conselho de Administração, a qualquer dos seus membros ou à Comissão de Auditoria, a Comissão Executiva pode, tendo em consideração a natureza ou urgência da solicitação:

- a) esclarecer directamente quem tenha solicitado a informação, com cópia para todos os membros do Conselho de Administração, indicando o objecto e os termos da questão colocada e a resposta;
- b) propor o agendamento da discussão da informação solicitada na subsequente reunião do Conselho de Administração.

Artigo 6.º

(Normas complementares)

1. Às situações não previstas no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relevantes do Regulamento do Conselho de Administração.
2. A Comissão Executiva pode definir os procedimentos e regras de funcionamento interno, incluindo, designadamente, a subdelegação de poderes nos termos admitidos por lei, a alocação de tarefas e a atribuição de áreas de gestão e o acompanhamento das sociedades participadas, bem como os limites de actuação de cada um dos seus membros ou de mandatários nomeados nos termos permitidos por lei.